



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 38 DE 27 DE Março DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/03/2011
Secretário

“Dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária do Estado de Goiás por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual promulga e eu decreto a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dados e informações sobre a execução orçamentária no Estado de Goiás deverão ser postados, integralmente, em sitio eletrônico na rede mundial de computadores, constando, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - gastos efetuados por todas as secretarias, órgãos e entidades da administração estadual;

II recebimento de recursos federais para ações desenvolvidas no Estado;

III- operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não governamentais de qualquer natureza;

IV - operações de créditos realizadas por instituições financeiras;

V - campo específico com os gastos efetuados por meio de dispensa de licitação, adiantamentos em dinheiro para servidores e qualquer ação praticada por meio de cartões eletrônicos.

Artigo 2º - O Governo do Estado de Goiás disponibilizará todas as informações constantes no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, para o portal de acesso por meio da rede mundial de computadores.

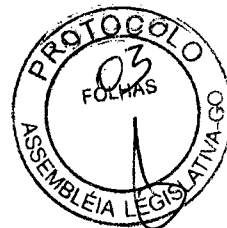
Artigo 3º - Todas as informações relacionadas nos artigos antecedentes deverão ser atualizadas mensalmente.

Artigo 4º - O Poder Executivo informará a relação completa das entidades beneficiadas com recursos públicos estaduais, com os seguintes dados:

I - nome da entidade que recebeu o recurso;



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



- II - identidade do órgão e valor empenhado;
- III - prazo de validade do contrato ou convênio.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a matéria por meio de Decreto e providenciará as adequações técnicas bem como a implantação da presente lei, no prazo de até 3 (três) meses.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2011.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Líder da Bancada do PT
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal garantiu nos incisos XIV e XXXIII do artigo 5º o direito de todo cidadão ter acesso à informação e de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo indicado por lei.

Desta forma, a norma constitucional possui a natureza de norma de eficácia limitada, uma vez que necessita de regulamentação infraconstitucional para que o direito do cidadão seja exercido de forma plena.

Em razão da simetria constitucional e da norma constante no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, em que destaca a publicidade como princípio de observação necessária por parte da Administração Pública, mister entender pela competência concorrente do Estado em legislar a matéria no âmbito de sua jurisdição e reconhecer a legitimidade da Assembleia Legislativa para iniciativa da propositura.

A matéria tratada na presente propositura não encontra impedimento quanto à exclusividade do Executivo para sua iniciativa e se reveste de natureza de direito fundamental. Por estar prescrita no artigo 5º da magna carta. Neste sentido. É importante observar a opinião de vários juristas que garante o papel da Assembleia Legislativa de possuir competência e legitimidade para legislar sobre matéria referente a direito fundamental, desde que seja para sua extensão e aplicabilidade.

Deveras, a sociedade brasileira clama por maior transparência e necessita de meios de controle efetivo dos gastos públicos.

Mister ressaltar a excelente iniciativa do Governo Federal na criação do Portal da Transparência, paradigma deste projeto, em que qualquer cidadão pode consultar todos os gastos operados pelo Poder Público de forma imediata e sem intermediários, por meio da rede mundial de computadores.

Graças à iniciativa federal o cidadão pode servir ao Estado de forma participativa e direta, para isso a presente propositura visa garantir, com a força de lei, esse direito constitucional.

SALA DAS SESSÕES em _____ de _____ de 2011.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Líder da Bancada do PT